

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº14.133/2021)

Demandante: Prefeitura Municipal de Tucumã (PMT) – Secretaria Municipal de Agricultura
Responsável: Biancardine Ferreira de Sousa.
Processo Administrativo: 062/2025/ADM.

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

1.1. O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1.2. A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da **aquisição de implementos agrícolas destinados à Secretaria Municipal de Agricultura.**

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em comento faz-se necessária para o cumprimento do Plano de Trabalho da Transferência Especial – Emenda Parlamentar nº 202436920002-Joaquim Passarinho, salienta-se que as aquisições desses implementos agrícolas são imprescindíveis para atender as comunidades rurais do município ofertando condições para que os agricultores locais desenvolvam suas atividades agrícolas com uso desses implementos, por este motivo faz-se necessária a formalização do procedimento licitatório apropriado.

2.2. Considerando que a Secretaria Municipal de Agricultura não possui implementos agrícolas suficientes para atender essas demandas, a aquisição do objeto em contexto poderá estabelecer condições favoráveis e adequadas para o desenvolvimento das atividades da secretaria, registra-se que a ausência de implementos agrícolas com as características elencadas aqui, impede o trabalho efetivo do setor de produção.

2.3. A aquisição de implementos agrícolas é um programa prioritário do Governo, criado para atender a demanda de mecanização nas propriedades localizadas no município, inserido nas cadeias produtivas, objetivando a recuperação de áreas modificadas e reincorporando-as ao processo produtivo, visando aumentar a produção, produtividade e a renda dos produtores familiares.

2.4. Aquisição desses implementos está intimamente relacionada com os projetos de desenvolvimentos da agricultura familiar no município, que vai contribuir para elevação do nível tecnológico o aumento da renda e a melhoria da qualidade de vida da população tucumaense.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens a serem adquiridos têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de

especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os materiais estarem de acordo com as especificações requisitadas e as exigências aqui estabelecidas e no Termo de Referências.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Os licitantes deverão apresentar DECLARAÇÃO DE GARANTIA de no mínimo 06 (seis) meses, livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar da data do recebimento definitivo dos implementos agrícolas pelo usuário final e DECLARAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA com a indicação da(s) empresa(s) autorizadas, preferencialmente no Estado do Pará, com seu(s) respectivo(s) endereço(s), disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para administração.

3.5. Os licitantes deverão apresentar junto com a proposta, catálogos/prospectos com a descrição do objeto proposto, bem como sua ficha técnica. A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do produto, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

3.6. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.7. A entrega dos implementos agrícolas objetos desta licitação será de no máximo 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.9. A Administração Pública Municipal, ao estabelecer o prazo de entrega de 90 (noventa) dias corridos para entrega do objeto ora pretendido, efetuou planejamento de suas ações. Quando se deliberou pela modalidade de Pregão Eletrônico, levou-se em consideração que diversas empresas interessadas das diversas localidades brasileiras poderiam se interessar pelo certame, logo, prudente é conciliar o binômio capacidade de entrega por parte dos licitantes e a necessidade de provimento por parte da administração, chegou-se à conclusão que 90 (noventa) dias corridos é o espaço de tempo ideal para consolidar as obrigações contratuais.

3.10. Destaca-se que é conhecimento que esse prazo exigido, são os prazos praticados pelo mercado atuante nesse ramo.

3.11. Assim sendo, cabe ressaltar que ao estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias corridos, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que a Prefeitura Municipal de Tucumã-PA busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

3.12. A entrega dos implementos agrícolas deverá ser feita diretamente na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, na Avenida Brasil, s/nº - Centro – Tucumã-PA, em dia útil, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 13:30h às 17:00 horas.

3.13. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos implementos agrícolas até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.14. Os bens deverão ser garantidos através de certificado do fabricante, que deverá ser apresentado no ato da entrega, com garantia mínima de 06 (seis) meses.

3.15. A Assistência Técnica no Estado do Pará ou Tocantins – no máximo a 500 (quinhentos) km da sede do município de Tucumã-PA.

3.16. Os bens fornecidos deverão possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, desempenho ou outros de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor.

3.17. O recebimento do objeto será:

3.17.1. Provisório: na entrega dos implementos agrícolas para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.

3.17.2. Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.18. Somente serão aceitos os implementos agrícolas que atenderem todas as especificações constantes no ETP e TR, sendo que em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.

3.19. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da entrega dos veículos, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

3.20. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.21. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para que no

prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

3.22. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

3.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.24. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

3.25. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será até 31 de dezembro de 2025 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei. A entrega dos implementos será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.26. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.27. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.28. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.29. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.30. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.31. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.32. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.33. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.34. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.35. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.36. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Das soluções:

4.1.1. Solução I - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

4.1.2. Solução II - Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

4.1.3. Solução III - Realizar licitação própria.

4.2. Da análise:

4.12. Adesão - Não foram encontradas atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão que atendessem a completude dos insumos elencados no processo.

4.13. IRP - Não forem encontradas IRP's disponíveis para a manifestação de interesse que atendessem a completude dos insumos elencados no processo.

4.14. Processo Regular – É possível a abertura processual.

4.3. Da conclusão:

4.3.1. Com o exposto, diante da impossibilidade de adesão ou participação, esta equipe conclui que se deve realizar licitação própria, nos termos da Solução III, Pregão na forma Eletrônica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a instauração de processo administrativo para licitação, do tipo pregão eletrônico, para aquisição dos implementos agrícolas. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação proposta.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E VALOR NECESSÁRIO

6.1. Para levantamento do quantitativo total baseou-se no Plano de Ação da Emenda Parlamentar: 202436920002-Joaquim Passarinho.

6.2. Tabela Descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA CONTROLE REMOTO	01	UNIDADE
02	PLANTADEIRA CONVENCIONAL- 3 LINHAS	01	UNIDADE
03	ROÇADEIRA DE ARRASTO COM CARDAM	01	UNIDADE

6.3. O preço estimado da futura contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços praticados por outros órgãos públicos. A pesquisa foi realizada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REF R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA CONTROLE REMOTO	01	UNIDADE	43.546,573	43.546,57
<p><i>ESPECIFICAÇÃO: Nº DE DISCOS: 14; DIÂMETRO DOS DISCOS: 28"; LARGURA DE TRABALHO: 1750MM; PESO APROXIMADO: 1503 KG; ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS: 270MM; PROFUNDIDADE DO TRABALHO: 150-250MM; DIÂMETRO DO EIXO: 1.5/8" ; RODEIRO SIMPLES; PNEU 600X16. . NONO; GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES PELO FABRICANTE. MODELO DE REFERÊNCIA: CRI BALDAN.</i></p>					
02	PLANTADEIRA CONVENCIONAL- 3 LINHAS	01	UNIDADE	30.763,915	30.763,92
<p><i>ESPECIFICAÇÃO : CHASSI (MM): 2800; NÚMERO DE LINHAS: 3; ESPAÇAMENTO MÁXIMO: 1100(MM); ESPAÇAMENTO MÍNIMO: 450(MM); PESO TOTAL :534 KG ; CAPACIDADE DOS DEPÓSITOS: ADUBO 50 KG CADA -SEMENTE 34 LITROS CADA; AJUSTE DA PRESSÃO DAS LINHAS SOBRE O SOLO; SISTEMAS DE ADUBO MONTADOS NO CHASSI; DISCOS HORIZONTAIS PERFURADOS PARA DIFERENTES CULTURAS E TAMANHOS DE GRÃOS; DISCOS DE SEMENTE FORNECIDOS POR LINHA: 01 PARA MILHO, 01 PARA SOJA E 01 CEGO; SULCADOR 8" PARA MILHO; DIVERSAS COMBINAÇÕES DE RODAS DENTADAS PARA REGULAGEM DA QUANTIDADE DESEJADA DE ADUBO E SEMENTES; MARCADORES DE LINHA DE FÁCIL MANUSEIO, COM OU SEM ALAVANCA; DEPÓSITOS DE POLIETILENO, RESISTENTES À CORROSÃO; NOVO ; GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES PELO FABRICANTE. MODELO DE REFERÊNCIA: T'SI -TATU.</i></p>					
03	ROÇADEIRA DE ARRASTO COM CARDAM	01	UNIDADE	25.915,915	25.915,92

ESPECIFICAÇÃO : CAPA DE PROTEÇÃO DO EIXO CARDAN; SISTEMA DE REGULAGEM DAS FACAS ATRAVÉS DE MANDRIL, QUE REGULA ALTURA DE CORTE DE 100MM A 320MM; SISTEMA DE AJUSTE DE TENSÃO DAS CORREIAS; CAIXA DE PROTEÇÃO DAS FACAS EM AÇO REFORÇADO, AUMENTANDO A DURABILIDADE DO PRODUTO; RODA REFORÇADA PARA IMPACTO DE GALHOS COM FRISO PARA QUE A ROÇADEIRA NÃO SE DESLOQUE NO TRABALHO; Nº DE FACAS: 2; LARGURA DE CORTE: 1700MM; PESO APROXIMADO: 800KG; POTÊNCIA DO TRATOR: 60HP; NOVO ; GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES PELO FABRICANTE. MODELO DE REFERÊNCIA: RAC 1700 BALDAN.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 100.226,40

6.4. Sendo assim, o preço total estimado é de R\$ 100.226,40 (cem mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, em sua totalidade, considerando que o julgamento por item trará economia e eficiência, por ampliar a possibilidade de participação dos interessados, de diversos segmentos do mercado.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

8.1. Não há contratações correlatas e ou interdependentes.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1. Cumprindo com as medidas de Planejamento Estratégico deste ente, a presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações do Exercício de 2025.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Quanto aos possíveis impactos ambientais, a contratada deverá fornecer materiais de acordo com as legislações ambientais vigentes, certificando-se que suas práticas produtivas atendem os princípios de sustentabilidade.

14.2. A aquisição dos bens elencados neste estudo poderá ocasionar a geração de resíduos/rejeitos considerados tóxicos e contaminantes do meio ambiente. Assim, para que tal impacto seja mitigado, é necessário que a contratante realize a adequada destinação, quando findarem inservíveis os equipamentos, além de, requisitar que a contratada atenda as normas de sustentabilidade ambiental, que sejam cabíveis ao caso.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 040/2020 e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA OBTENÇÃO DO OBJETO, que é a aquisição de implementos agrícolas destinados à Secretaria Municipal de Agricultura, foi cuidadosamente avaliada e apresenta viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, segundo condições e especificações previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

15.2. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Tucumã-PA, 26 de fevereiro de 2025.

Cláudia Aparecida da Silva
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Cristian Ferreira Moura
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Leandro Chaves dos Santos
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Sara Pereira de Almeida
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025